



ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro Geral de Critérios sobre a Proposta Técnica					
Nº	Item	Peso (%)	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Aspectos financeiros e metodológicos	-	1.1	Estimativa de Custos preenchida corretamente	Classificatório
		-	1.2	Adequação dos salários às Pesquisa(s) de Mercado	Classificatório
		10	1.3	Adequação do valor destinado para o Dimensionamento de Recursos Humanos	10
		5	1.4	Proporção da previsão de salários inserida pela proponente	10
2	Experiência na área de cultura e com orquestras	8	2.1	Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades na área de cultura	10
		8	2.2	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público na área de cultura	10
		13	2.3	Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras	10
		13	2.4	Tempo de experiência em gestão e operação direta de equipamentos culturais	10
		13	2.5	Excelência artística reconhecida	10
3	Experiência com gestão dos recursos	-	3.1	Gestão eficiente de recursos	Classificatório
		10	3.2	Experiência comprovada em parceria com o Poder Público na execução de montantes compatíveis com o limite orçamentário do Contrato de Gestão	10
		10	3.3	Experiência comprovada em captação de recursos por meio de receitas diretamente arrecadadas	10
		10	3.4	Experiência comprovada em captação de recursos incentivados	10
		-	3.5	Adequação da proposta técnica e orçamentária de captação de recursos e gerenciamento das áreas a serem operadas pela entidade sem fins lucrativos	Classificatório

Cálculo da Nota Final:

A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula: $(\sum \text{pontuação obtida em cada critério} \times \text{peso do respectivo critério}) / \sum \text{pesos dos critérios}$

Crítérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais entidades proponentes, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 2.3, “Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras” do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério 2.4, “Tempo de experiência em gestão e operação de equipamentos culturais” do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o valor bruto de salários inserido pela proponente no critério 1.3, “Adequação do valor destinado para o Dimensionamento de Recursos Humanos” do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar menor valor de salários neste critério.



Como disposto no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”. Neste formulário, a proponente deverá indicar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens 2.1 a 2.5 e 3.1 a 3.4 do Quadro Geral de Critérios. Para fins de pontuação, pode ser apresentado o mesmo documento para comprovar o atendimento a mais de um destes critérios, hipótese que deverá ser devidamente indicada no quadro.

1. ASPECTOS FINANCEIROS E METODOLÓGICOS

1.1 Estimativa de Custos preenchida corretamente

A Estimativa de Custos preenchida corretamente é quesito classificatório. Para fins da aplicação deste critério, será considerada correta a estimativa de custos que atenda aos seguintes requisitos:

- I. A estimativa de custos deve ser elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.
- II. Observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. Valor total das despesas com salário e bolsa estágio da proposta (demonstrado a partir do campo Total de Salários e Bolsa Estágio, da Tabela 3 – Dimensionamento de Recursos Humanos – Total de salários e bolsa estágio da Estimativa de Custos) menor ou igual ao Valor Máximo apresentado no item “5.2. Gastos com Pessoal” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- IV. Presença dos cargos e seus respectivos quantitativos conforme discriminado no item 5.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Adequação dos salários às Pesquisa(s) de Mercado

A adequação dos salários às Pesquisa(s) de Mercado apresentada(s) é quesito classificatório. Deve ser demonstrada pela proponente a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, em atendimento ao inciso XII do art. 24 do Decreto Estadual nº 47.553, de 2018.

A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo – de acordo com o indicado nas tabelas referentes ao Dimensionamento de Recursos Humanos da Estimativa De Custos – e o valor demonstrado como praticado no mercado.

1.3. Adequação do valor destinado para o Dimensionamento de Recursos Humanos

A Comissão Julgadora analisará a representatividade do Dimensionamento de Recursos Humanos do Contrato de Gestão. Assim, analisará o “Total de Salários e Bolsa Estágio”, que corresponde ao somatório de “Somatório de Salários e Bolsa Estágio da equipe mínima” que deverá estar detalhado na “Tabela 1 – Dimensionamento de Recursos Humanos – Equipe Mínima” com o “Somatório de Salários e Bolsa Estágio dos cargos adicionais” que deverá estar



detalhado na “Tabela 2 – Dimensionamento de Recursos Humanos – Cargos Adicionais” do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS. Deverá ser atribuída nota conforme quadro a seguir:

Adequação do valor destinado para o Dimensionamento de Recursos Humanos	Total de Salários e Bolsa Estágio	
	Faixa	Nota
	R\$47.000.000,00 ou abaixo	0
	De R\$47.000.000,01 até R\$47.400.000,01	10
	De R\$47.400.000,02 até R\$47.567.864,90	8
R\$ 47.567.864,91 ou acima	Desclassificada	

1.4. Proporção da previsão de salários inserida pela proponente

Além da previsão de cargos obrigatórios, exigida no item 5.1 – Detalhamento dos cargos previstos para atuar no contrato de gestão do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é permitido à entidade proponente a inserção de novos cargos ou quantitativo de empregados celetistas que considerar necessários para a execução do Contrato de Gestão.

Para fim de cálculo da proporção da previsão de salários inserida pela proponente será utilizada a seguinte fórmula: (Somatório de salários e Bolsa Estágio dos cargos adicionais/ “Total de Salários e Bolsa Estágio”) x

100, conforme tabelas preenchidas pela entidade no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

A proporção do gasto com salários inserido pela proponente será pontuada de acordo com o quadro a seguir:

Proporção da previsão de salários inserida pela proponente	Nota
Abaixo de 0,50%	10
De 0,51% até 0,60%	8
De 0,61% até 0,70%	6
De 0,71% até 0,80%	4
Acima de 0,80%	0

2. EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE CULTURA E COM ORQUESTRAS

2.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades na área de cultura

Para este critério, a proponente deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades para demonstrar o número e a variedade de sua experiência. Para comprovação da quantidade de experiência da proponente, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência. Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, o aditivo não será pontuado. Além disso, os documentos devem atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.



2.2. Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público na área de cultura

Para este critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal) para demonstrar a continuidade na execução.

Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência. Cada aditivo deve estar relacionado ao respectivo instrumento jurídico em indicação no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018” e atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste edital, restritos a parcerias com o Poder Público.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

2.3 Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras

Para este critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência em gestão direta de orquestras. Para tanto, poderão ser apresentados instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, que indiquem a gestão, por parte da entidade sem fins lucrativos, de orquestras privadas ou públicas. Cada instrumento jurídico, com seus respectivos aditivos, deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018” e atender aos requisitos do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

2.4 Tempo de experiência comprovada em gestão e operação direta de equipamentos culturais

Para este critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência em gestão e operação de equipamentos culturais, sejam estes públicos ou privados, realizadas diretamente pela entidade sem fins lucrativos. Para tanto, poderão ser apresentados instrumentos jurídicos



originários com seus aditivos, independente do prazo de vigência. Cada instrumento, com seus respectivos aditivos, deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018” e atender aos requisitos do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

2.5 Excelência artística reconhecida

Para este critério, serão pontuadas entidades que apresentarem premiações nacionais ou internacionais referentes a corpos artísticos sob sua gestão, demonstrando a excelência do trabalho desenvolvido. Para tanto, deverão ser apresentados comprovantes das premiações recebidas, como: diplomas; certificados; declarações dos responsáveis pelo concurso; publicações oficiais. Deverá ser comprovado que no período em que o corpo artístico foi premiado estava sob gestão da entidade proponente. Isso ficará automaticamente comprovado caso os documentos apresentados possuam data compreendida na vigência de instrumentos jurídicos apresentados no âmbito dos critérios de seleção 2.2 - Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público na área de cultura e 2.3 – Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras.

Não serão aceitos prêmios referentes a gestão, processos administrativos e operacionais, ou ações exclusivamente educativas ou de comunicação. Somente serão aceitas premiações referentes à área artística, permitindo-se prêmios relativos aos corpos artísticos como um todo; a um de seus integrantes enquanto membro do corpo artístico; a um grupo de seus integrantes enquanto membros do corpo artístico; ou seu(s) regente(s), coreógrafos e congêneres enquanto membros do corpo artístico.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 05 (cinco) pontos para cada premiação, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitas premiações nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

3. EXPERIÊNCIA COM GESTÃO DOS RECURSOS

3.1. Gestão Eficiente de Recursos

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade (item 3.1.5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade proponente por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.



ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a entidade sem fins lucrativos será desclassificada.

3.2. Experiência comprovada, em parceria com o Poder Público, na execução de montantes compatíveis com o limite orçamentário do Contrato de Gestão

Este critério verificará a experiência da proponente em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal) cujo valor médio mensal de recursos geridos seja de, no mínimo, R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário, conforme requisitos previstos no item “3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital. Cada instrumento, com seus respectivos aditivos, deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”, restritos a parcerias com o Poder Público.

Pretende-se verificar se a proponente possui experiência na relação cotidiana junto ao Poder Público, especialmente executando instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o Contrato de Gestão a ser celebrado. Ressalta-se que a experiência poderá se dar em quaisquer áreas temáticas e os instrumentos jurídicos devem ter sido celebrados junto ao Poder Público nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O valor de execução mensal definido neste critério justifica-se por ser referente ao valor médio mensal de “Repasse do Contrato de Gestão”, informado no item “5. DIRETRIZES FINANCEIRAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$(\text{Valor total estimado de repasses governamentais no instrumento jurídico}) / (\text{número de meses de vigência do instrumento jurídico}) = (\text{R\$ } 69.500.000,00 / 48) = \text{R\$ } 1.447.916,67.$

A Comissão deverá aplicar a fórmula citada acima e atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que houve execução de instrumentos jurídicos e/ou aditivos aos instrumentos originários em que se comprove a execução de recursos compatível com o limite orçamentário do Contrato de Gestão, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

3.3 Experiência comprovada em captação de recursos por meio de receitas diretamente arrecadadas

Para este critério, a proponente deverá comprovar experiência institucional em captação de recursos a partir da execução de atividades culturais. Para tanto, poderão ser apresentados instrumentos jurídicos originários com seus termos aditivos, que demonstrem a pactuação de responsabilidade ou de obrigação da entidade em captar recursos com, pelo menos, uma das



seguintes modalidades: assinaturas de séries de espetáculos artísticos; comercialização de espetáculos artísticos; *namings rights*; licenciamento de produtos; doações não incentivadas; exploração publicitária de corpos artísticos e suas atividades.

Cada instrumento, com seus respectivos aditivos, deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano de execução do instrumento ou de seu aditivo, limitado à nota máxima de 05 (cinco) pontos. Caso, em um mesmo ano, tenha existido mais de um instrumento jurídico em que houve pactuação de responsabilidade ou de obrigação da entidade em captar recursos, será atribuído 01 (um) ponto para cada instrumento, desde que não se refiram às mesmas partes signatárias e objeto.

Além dos pontos relativos ao tempo de experiência, a Comissão Julgadora deverá atribuir (01) um ponto para cada R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em meta pactuada no instrumento jurídico para captação de recursos por meio de receitas diretamente arrecadadas, limitado à nota máxima de 05 (cinco) pontos.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital.

3.4 Experiência comprovada em captação de recursos incentivados

Para este critério, a proponente deverá comprovar experiência em captação de recursos incentivados. Devem ser apresentados documentos que comprovem a efetiva captação de recursos em projetos em Leis de Incentivo à Cultura. Serão aceitos documentos referentes à efetiva captação de recursos no âmbito federal (Lei nº 8.313 de 1991), bem como por meio das leis de incentivo de quaisquer dos entes federados (estaduais, distritais ou municipais), como relatórios da plataforma SALIC-WEB (Lei Federal de Incentivo à Cultura), Declarações de Incentivo (DIs) e congêneres.

Cada projeto deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada projeto diferente indicado na documentação comprobatória de efetiva captação, tendo por limite a nota máxima de 05 (cinco) pontos. Além dos pontos relativos à quantidade de projetos, a Comissão Julgadora deverá atribuir (01) um ponto para cada R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) captados em recursos incentivados, conforme indicação nos documentos comprobatórios de efetiva captação, tendo por limite a nota máxima de 05 (cinco) pontos.

Serão aceitos projetos autorizados ou aprovados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital.

3.5 Adequação da proposta técnica e orçamentária de captação de recursos e gerenciamento das áreas a serem operadas pela OS

O ANEXO VII – PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DAS

ÁREAS A SEREM OPERADAS PELA OS deste Edital apresenta um planejamento de:



1. Captação de recursos com as atividades artísticas e culturais da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais; e
2. Ocupação e arrecadação de receitas tendo em vista as diversas possibilidades de utilização dos espaços compreendidos pelo Centro de Cultura.

Nesse sentido, caberá à proponente apresentar um plano para captação de recursos advindos das atividades da Orquestra Filarmônica, bem como descrever as estratégias de ocupação de cada espaço do Centro de Cultura, e as alternativas de arrecadação de receitas com essas estratégias, frente às possibilidades de captação de recursos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

Caso a entidade proponente deixe de apresentar o ANEXO VII – PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS A SEREM OPERADAS PELA OS, será desclassificada. A apresentação de tal documento preenchido pela proponente, portanto, é OBRIGATÓRIA. A Comissão Julgadora não analisará o mérito da proposta encaminhada pelas entidades proponentes, sendo que a SECULT, em conjunto com a OS, poderá, posteriormente e conforme o interesse público, rever as estratégias propostas.